



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 97/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, membro indicada como Relatora pelo Presidente, e José Agostino Salata, a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n. 09 de 2022, de autoria do Vereador Alceu Antonio Mazziero.

Dois Córregos, 11 de agosto de 2022.

Alceu Antônio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro - Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 009 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de julho de 2022, às 14h e 40min.

Ementa: "Denomina de Mario Dias Aranha Filho - "Dudu Aranha" - o logradouro público conhecido como Serra do Morro Alto, localizado na Zona Rural de Dois Córregos".

Autoria: Vereador Alceu Antonio Mazziere.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2022, de autoria do Vereador Alceu Antonio Mazziere, dispõe sobre a denominação de Mario Dias Aranha Filho - "Dudu Aranha" - o logradouro público conhecido como Serra do Morro Alto, localizado na Zona Rural de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art. 27, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 10 de agosto de 2022.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Relatora